



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0014/2024

Fica acrescentado Art. 10 ao Projeto de Resolução 0014/2024, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 10. O Art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;

II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

IV – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

V – sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas, mercado financeiro e de capitais, autorização para funcionamento das instituições financeiras, operações financeiras e de crédito;

VI – dívida pública, interna e externa;

VII – licitações e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado;

VIII – tributação, arrecadação, fiscalização, contribuições sociais e administração fiscal;

IX – empréstimos e financiamentos com instituições públicas ou privadas;

X – repartição de receitas tributárias;

XI – controle das despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal;

XII – prestação de contas do Governador do Estado;

XIII – fixação do subsídio, vencimentos ou da remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Secretários de Estado e dos membros da Magistratura, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, dos membros do Ministério Público de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

XIV – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos;

XV – realizar auditorias no Tribunal de Contas do Estado e no Ministério Público de Contas, devendo submeter seus resultados à Mesa para as providências legais;

XVI – proposições que tratam de incentivos fiscais de qualquer natureza; e

XVII – proposições que tratam sobre convênios com o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)."(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/02/2025, às 15:11.
